

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 091/2024**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01/14557/2023

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR****2.1. NOME:** Fabiano Rezende Caetano**2.2. CNPJ/CPF:** 033.723.996-76**2.3. ENDEREÇO:** Fazenda Capão Alto Furt Cooper, 99999, CH FAZ, Área Rural, CEP: 38.000-000; Uberaba-MG.**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO****3.1. NOME:** Fazenda Capão Alto e Lageado**3.2. MATRÍCULA(S):** 99.905

**3.3. ENDEREÇO:** Rodovia LMG 798, seguir a partir do Posto Gameleira, km 36,8, seguir na direção sudoeste por 160 m, convergir à esquerda, acessando a estrada vicinal não pavimentada e seguir em frente por 600 m, na bifurcação, manter-se à esquerda por outros 2,4 km, convergir à direita e seguir em frente por mais 550 m até a chegada à sede da fazenda.

**3.4. ZONEAMENTO**

ZAR-APA-3

**TIPO DE OCUPAÇÃO**

Uso compatível

**4. DADOS DA SUPRESSÃO****4.1. OBSERVAÇÕES:**

**4.1.1.** Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

**4.1.2.** Nos maciços, o levantamento foi feito por parcelas: 04 parcelas de 0,05 ha (totalizando 0,2 ha – 4,66% da área de maciço).

**AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)****TIPO****A - QUANTIDADE**

Nativas

199

Exóticas

\*\*\*

Ipês-amarelos

\*\*\*

Pequizeiros

\*\*\*

Palmeiras

\*\*\*

Mortas

\*\*\*

**TOTAL - ISOLADAS:****199****AMOSTRAGEM MACIÇOS MÉTODO DE PARCELAS****TIPO****B - AMOSTRADO****C - ESTIMADO**

Nativas

149

3.197

Exóticas

\*\*\*

\*\*\*

Ipês-amarelos

\*\*\*

\*\*\*

Pequizeiros

\*\*\*

\*\*\*

Palmeiras

\*\*\*

\*\*\*

Mortas

\*\*\*

\*\*\*

**TOTAL - MACIÇOS:****149****3.197****TOTAL GERAL (A + B / A + C)****348****3.396****4.2. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM****3.396 (três mil trezentos e noventa e seis)****4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:****ISOLADAS:**

4,2918 ha

**MACIÇO:**

7,7659 ha

**TOTAL:****12,0577 ha****4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Viabilização da conversão de áreas com vistas a implantação de culturas anuais.**4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:****FUSO:** 23 K**Y (Latitude):** 7819465.04 m  
S**X (Longitude):** 201448.88 m  
E**4.6. INTERVENÇÃO EM APP:** NÃO**4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** NATIVA**4.6. ESPÉCIES A SEREM PRESERVADAS:** NÃO SIM**4.7. QUANTIDADE:**

XXXX

## 5. LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

## 5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

## RESPONSÁVEL(IS)

Liandra Prexede Ribeiro	Engenheira Florestal	Nº Registro	CREA-MG 363953/D
Anotação de Responsabilidade Técnica	MG20232615906	FOLHA	152-153

## 6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

6.1.	6.2. ESPECIFICAÇÃO	AMOSTRADA	ESTIMADA	UNIDADE
LENHA	6.1.1. LENHA NATIVA:	54,0161	308,2258	m <sup>3</sup>
MADEIRA	6.1.3. MADEIRA NATIVA:	54,0642	148,5634	m <sup>3</sup>
6.3. RENDIMENTO TOTAL		108,0803	456,7892	m <sup>3</sup>

## 6.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

## 7. COMPENSATÓRIA

## 7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

## 7.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501172515156 - R\$ 14.470,26

## 8. CONDICIONANTES

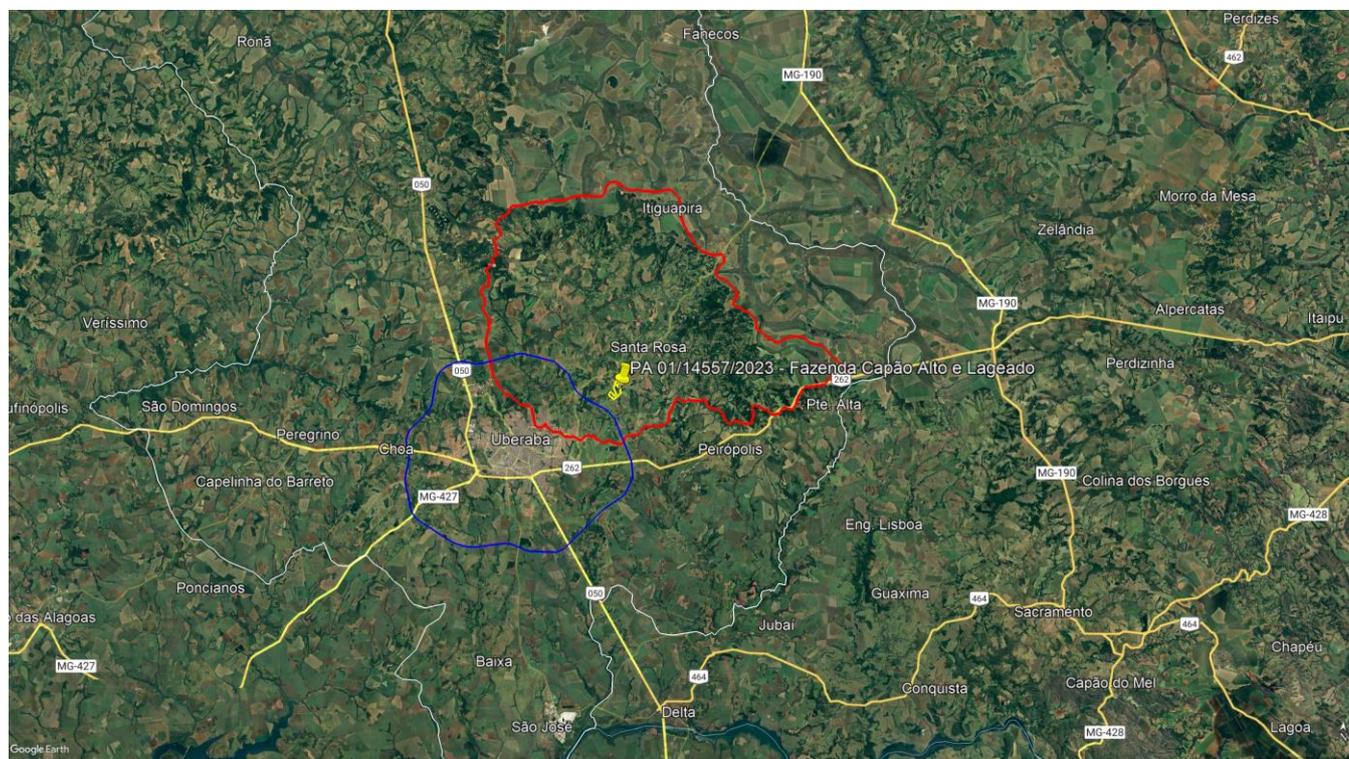
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
8.1. <b>CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
8.2. <b>CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m<sup>3</sup>”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.

<b>8.3. CONDICIONANTE 03:</b> Comprovação da regularização da Reserva Legal, de acordo com processo de alteração de Reserva Legal da fazenda formalizado junto ao IEF, protocolado na data de 25/08/2023 sob nº 2100.01.0029926/2023-14, e aceito para análise pelo mesmo órgão ambiental em 28/08/2023.	06 (seis) meses após a emissão da autorização.
<b>8.6. CONDICIONANTE 06:</b> <u>Realizar o afugentamento e/ou resgate de fauna, caso seja necessário</u> , de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. <u>Apresentar relatórios técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado</u> , sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.	Anualmente, durante a vigência da autorização.
<b>8.7. CONDICIONANTE 07:</b> <u>Apresentar o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção Detectadas, acompanhado de ART, bem como as propostas de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas</u> , de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022 e Decreto nº 47.749/2019.	Anualmente, durante a vigência da autorização.
<b>8.8. CONDICIONANTE 08:</b> Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização.

#### 9. ANUÊNCIA CONSELHO GESTOR DA APA

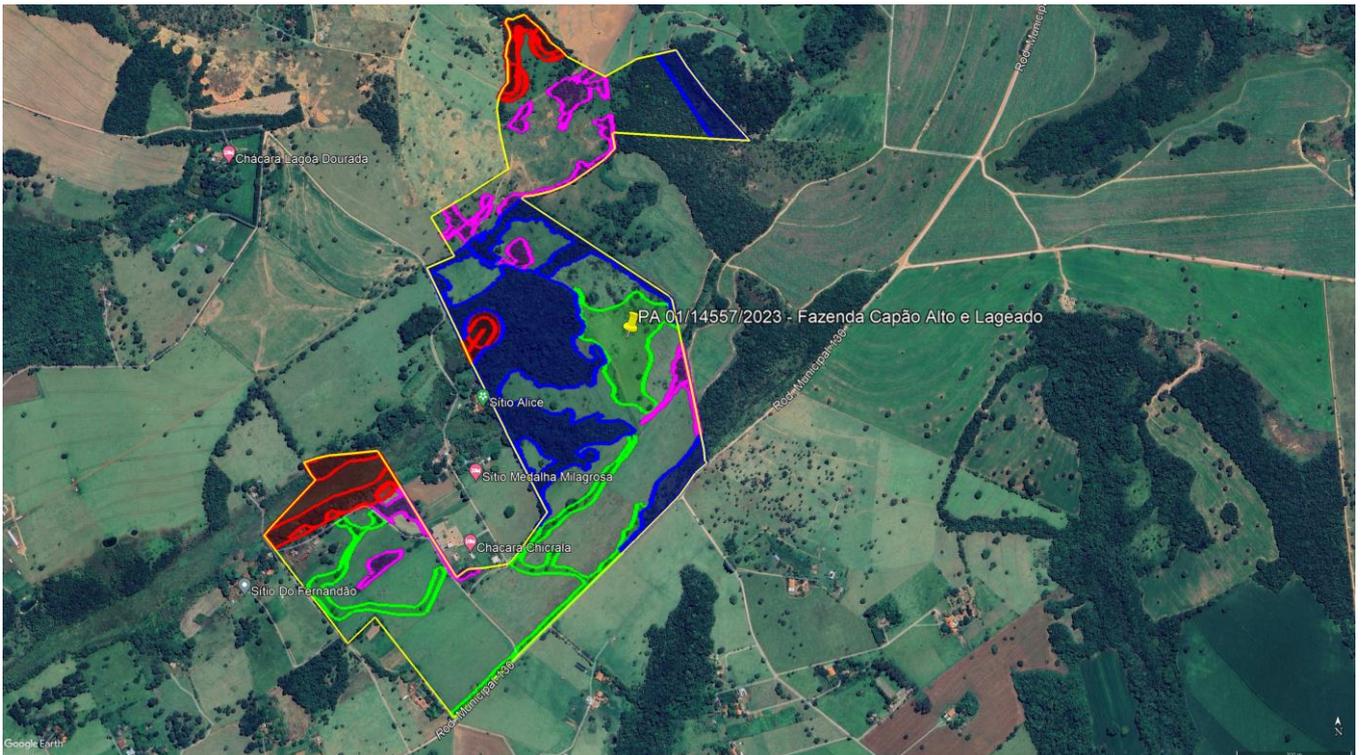
<b>9.1. POSICIONAMENTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>DEFERIMENTO</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>INDEFERIMENTO</b>
<b>9.2. REUNIÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>9.3. Nº REUNIÃO:</b>	01ª		<b>9.4. DATA DA REUNIÃO:</b>	31/01/2024

#### 10. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM



**Figura 1** - Localização da Fazenda Capão Alto e Lageado em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM/Google Earth, 2024.

## 11. IMAGEM DO LOCAL



**Figura 2** - Área de Fazenda Capão Alto e Lageado (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), áreas de supressão de maciços florestais (delimitação em rosa), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

## 12. FOTOS DA VISTORIA



**Figura 1** – Vista parcial da Fazenda Capão Alto e Lageado. **Fonte:** SEMAM, 2024.



**Figura 2** – Vista parcial da Fazenda Capão Alto e Lageado. Fonte: SEMAM, 2024.



**Figura 3** – Vista parcial da Fazenda Capão Alto e Lageado. Fonte: SEMAM, 2024.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.

8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.

9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

**VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 01/03/2027.**

**Uberaba, 01 de março de 2024.**

**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

**CIENTES:**

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle  
Processual  
Decreto nº 055/2021

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/ 2022